



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 1993

**SÚMUA:** Institui o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

## L E I

**Art. 1º** – Além dos cargos providos mediante concurso público, o Município de Ventania disporá de um Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, criado e normatizado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** – Os Cargos de Provimento em Comissão são aqueles constantes do Anexo I, e se destinam a atender encargos de Chefia e Assessoria, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

**§ 1º** – Até que seja definido o regime jurídico único a ser adotado pelo Município, aplicar-se-á o disposto no art. 450 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ao servidor que ocupar cargo em comissão.

**§ 2º** – O Poder Executivo Municipal poderá recrutar de outras esferas de governo ou da iniciativa privada local, técnicos ou profissionais habilitados para exercer cargo em comissão.

**Art. 3º** – O servidor da Prefeitura pelo regime da CLT, quando nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, deverá optar pelo salário de celetista ou pela remuneração do cargo de confiança.

**Art. 4º** – Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, o Prefeito poderá conceder gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

**§ 1º** – O valor a ser estipulado para concessão de gratificação de que trata este artigo, será apurado mediante a adoção de índice percentual, variável, no mínimo de 30 % (trinta por cento) e no máximo de 100% (cem por cento) calculado sobre a remuneração do cargo em comissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**§ 2º** – Fica a critério e conveniência do Prefeito, estabelecer para cada cargo em comissão, o percentual de gratificação a ser concedida.

**§ 3º** – O período de vigência da gratificação concedida, não será inferior a 30 (trinta) dias consecutivos e vigorará durante o período em que o ocupante do cargo em comissão estiver exercendo a função, salvo determinação expressa do Prefeito cancelando ou suspendendo a concessão.

**§ 4º** – O cancelamento ou suspensão da gratificação concedida não terá efeito retroativo, nem implicará na devolução dos valores recebidos pelo ocupante do cargo em comissão.

**§ 5º** – O impedimento legal ou o afastamento do titular do cargo em comissão, implica no automático cancelamento da gratificação mencionada neste artigo.

**§ 6º** – O servidor celetista nomeado para ocupar cargo em comissão, optante pelo salário de celetista, poderá ser beneficiário da gratificação de que trata este artigo.

**§ 7º** – Ao servidor público de outras esferas de governo colocado à disposição da Prefeitura para ocupar cargo em comissão, com ônus para o órgão de origem, poderá ser atribuída gratificação correspondente ao valor da diferença para a remuneração do cargo em comissão, ou, a critério do Prefeito, em percentual estipulado segundo o §1º deste artigo, vedada gratificação cumulativa.

**Art. 5º** – Fica instituída a tabela de vencimentos específicos para Cargos de Provimento em Comissão, com as remunerações constantes da Tabela do Anexo II que integra esta lei.

**Parágrafo único** – Os valores serão reajustados nas mesmas épocas e com os mesmos percentuais atribuídos aos demais servidores.

**Art. 6º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 15 de janeiro de 1993.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

<b>ANEXO I</b>		
<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>		
Quantidade de cargos	Cargos	Símbolos
01	Assessor de Planejamento	CC-2
01	Assessor Jurídico	CC-2
01	Diretor do Depto. de Adm.e Finanças	CC-1
01	Chefe de Divisão de Rec. Hum. Mat. E Patrimônio	CC-3
01	Chefe de Divisão de Contabilidade	CC-3
01	Chefe de Divisão de Cadastro e Tributação	CC-3
01	Chefe de Divisão de Tesouraria	CC-3
01	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	CC-1
01	Coordenadoria Educacional	CC-4
01	Chefe de Divisão de Ensino e Cultura	CC-3
01	Chefe de Divisão de Esportes	CC-3
01	Diretor da Escola Homero Talevi Campos	CC-4
01	Diretor da Escola Juscelino Kubstchek de Oliveira	CC-4
01	Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social	CC-1
01	Chefe de Divisão de Saúde	CC-3
01	Chefe de Divisão de Assistência Social	CC-3
01	Chefe de Divisão de Enfermagem	CC-3
01	Diretor do Depto. de Obras e Serviços Públicos	CC-5
01	Chefe de Div. De Pav., Obras e Serv. Urbanos	
01	Chefe de Divisão de Estradas Vicinais	
01	Chefe de Divisão Agropecuária	
04	Assistentes	

<b>ANEXO II</b>	
<b>TABELA DE VENCIMENTOS</b>	
Símbolo	Vencimentos Mensais/Cr\$
CC-1	6.600.000,00
CC-2	5.300.000,00
CC-3	3.480.000,00
CC-4	3.200.000,00
CC-5	2.010.000,00